

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº004/2019-PMON;**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE**  
**PASSAGENS AÉREAS EM TRECHO NACIONAL PARA**  
**ATENDIMENTO DA DEMANDA DO EXECUTIVO DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00 residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominados simplesmente de, **CONTRATANTE**, de um lado e do outro a **EXECUTIVA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA - ME**, com sede, na cidade de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, na Avenida Ceará, nº 793, Setor Azevec CEP 68.390-000, inscrita no CNPJ sob o **CNPJ: 22.006.630/0001-06**, neste ato representada pela Sr<sup>a</sup> **VALÉRIA MOREIRA LINHARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº 018.043.563-95, residente e domiciliada na Avenida Ceará, 793; Setor Azevec, Ourilândia do Norte-Pa; doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº **001/2019-PMON** e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - Contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas nas rotas mencionadas no ofício 002/2019- GAB/PMON e no termo de referência e constantes na tabela abaixo, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte – Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	<b>FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM TRECHOS NACIONAIS, CLASSE ECONOMICO PARA O ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA; NOS PERCURSOS ABAIXO.</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**LOCALIDADES:**

**Marabá X Belém – IDA E VOLTA;**  
**Marabá X Brasília – IDA E VOLTA;**  
**Carajás X Belém – IDA E VOLTA;**  
**CARAJÁS X BRASÍLIA – IDA E VOLTA;**  
**MARABÁ X DEMAIS LOCALIDADES – IDA E VOLTA;**  
**CARAJÁS X DEMAIS LOCALIDADES – IDA E VOLTA.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR GLOBAL**

2.1 - O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais) a ser pago ao CONTRATADO, mediante a solicitação, execução e apresentação da fatura dos serviços na tesouraria da prefeitura municipal, atestada pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS, ORÇAMENTÁRIOS, E PAGAMENTO;**

3.1 - Os recursos para fazer frente às despesas decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

**04.122.0002.2010.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.**

**33.90.33.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.**

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a prestação dos serviços emissão de faturas, e devidos comprovantes atestadas pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal e aceita no departamento financeiro da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 - Os preços ora contratados não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1 - Prestar os serviços objeto deste contrato, na medida em que forem sendo solicitados pela contratante;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - efetuar os pagamentos dentro dos prazos estipulados neste contrato;

7.2 - fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato através do órgão solicitante.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA PENALIDADE**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da lei 8.666/93 a seguir dispostas:

a) advertência;

b) multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, no valor total equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato acumulável com as demais sanções;

c) suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA**

9.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO**

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PROIBIÇÕES**

11.1 - Fica vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o que aqui contratam, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, e para todos os fins irradiantes do direito.

Ourilândia do Norte (PA), em 21 de Janeiro de 2019.

**ROMILDO VELOSO E SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**EXECUTIVOS SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA - ME**  
CNPJ: 22.006.630/0001-06  
CONTRATADA